LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, PARA ADEQUAR OS VALORES DAS TAXAS MUNICIPAIS E AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam majorados em 20% (vinte por cento), mediante aplicação única do fator 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), os valores legalmente vigentes na data da publicação desta Lei Complementar exclusivamente das taxas enumeradas no § 1º, instituídas pelo Código Tributário do Município de Água Fria, Lei Complementar nº 005/2010, e suas alterações.

§ 1º A majoração abrange a Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares (TLE), a Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos (TLP), a Taxa de Fiscalização Sanitária, a Taxa de Licença e Localização (TLL), a Taxa de Fiscalização Sanitária e a Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), cujos valores resultantes serão discriminados no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

§ 2º A majoração não altera os fatos geradores nem autoriza a cobrança de taxas por atividades não previstas na legislação municipal e sua exigência observará os pressupostos legais do exercício regular do poder de polícia ou da prestação ou disponibilização de serviço público específico e divisível, conforme a natureza de cada taxa, e a razoável equivalência entre os valores cobrados e o custo da atividade estatal correspondente.

§ 3º Os valores do Anexo I já incorporarão a majoração prevista no caput, vedada nova aplicação do percentual de 20% sobre esses valores ou a aplicação cumulativa do mesmo aumento à quantidade de unidades fiscais e ao valor da unidade fiscal utilizada na apuração da mesma taxa.

Art. 2º. Art. 2º Ficam alterados os critérios de apuração do valor venal dos imóveis urbanos de que tratam os arts. 33 e seguintes da Lei Complementar nº 005/2010, mediante substituição da Planta Genérica de Valores pela tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º A alteração tem por objeto exclusivo os valores unitários por metro quadrado de terreno e de edificação, mantidos inalterados os critérios de apuração, as alíquotas e a estrutura de incidência do imposto.

§ 2º Os valores do Anexo II resultam de avaliação geral dos imóveis urbanos do Município, apurada com critérios uniformes e idêntico tratamento aos imóveis de localização, características e tipologia equivalentes, vedada a fixação de valores que alcancem apenas parte dos logradouros, das zonas fiscais ou das tipologias edificadas.

§ 3º A alteração aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas a anterioridade anual do art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e a ressalva do art. 150, § 1º, da mesma Constituição quanto à base de cálculo do IPTU.

§ 4º Permanecem aplicáveis as isenções, os benefícios fiscais e as imunidades previstos na legislação municipal e na Constituição Federal, cujo alcance não poderá ser reduzido em razão da alteração.

§ 5º Integram o Anexo II exclusivamente os valores unitários de metro quadrado de terreno e de edificação, vedada a inserção de alíquotas ou de outros critérios de apuração do tributo no mesmo anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos prevista para 1º de janeiro de 2027, condicionada ao cumprimento cumulativo das anterioridades anual e nonagesimal, previstas no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se, em 1º de janeiro de 2027, não estiverem cumpridas ambas as anterioridades, as majorações somente alcançarão fatos geradores ocorridos a partir da data em que estiverem integralmente atendidas essas garantias, mantida a legislação anterior para os fatos geradores precedentes.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 005/2010 e suas alterações que não sejam expressamente modificadas por esta Lei Complementar.

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 29 de outubro de 2026.

RENAN BARROS
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE RECEITA– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2026

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES (TLE)

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	Em R$
01	**Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de:**	
1.1	Obra nova de engenharia em geral, reforma e ou ampliação de mais de 50% da área construída total da edificação existente : **Por m2 ou fração da área construída total projeto:**	2,10
1.2	Reforma e/ou ampliação de até 50% da área construída total da edificação existente: **Por m2 ou fração da área construída total do projeto:**	2,10

Nota: As reformas e/ou ampliação consideradas de uso conforme porém licenciáveis, serão cobradas em dobro.

02	**Reparos gerais, exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:**	
2.1	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do n.º de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado: **Por m2 ou fração de área acrescida:**	2,10
2.2	Por m2 ou fração da área construída total do projeto anteriormente aprovado, mais: **Total do projeto anteriormente aprovado:**	0,44
2.3	Que implique em aumento da área construída total do projeto aprovado em percentual superior a 50% e/ou no aumento do n.º de unidades imobiliárias e/ ou na mudança de uso do empreendimento licenciado: Empreendimentos de urbanização com alvará em vigor. **Por m2 ou fração da área construída total do projeto**:	2,10
03	Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de Loteamento, desmembramento e urbanização integrado. **Por m2 ou fração da área total do projeto:**	0,10

04	**Exames de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor:**	
Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%:		
4.1	**Por m2 de área total do projeto anteriormente aprovado**	0,10
4.2	**Por m2 de área acrescida do projeto anteriormente aprovado**	0,15
4.3	Que implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50% **Por m2 ou fração total do projeto**	0,15

05	**Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:**	
5.1	Terraplanagem e/ou escavação, **por m3 ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado**	0,40
5.2	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro **divisória p/ metro linear ou fração da área da instalação**	0,48
5.3	Elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e outros Equipamentos, **por m2 ou fração da área total para instalação do equipamento**	3,70
06	**Projeto complementares da infra-estrutura e projeto de prevenção contra incêndio e pânico.**	
6.1	**Por m2 ou fração de área total do projeto e/ou área construída total do projeto**	0,28
07	**Fiscalização de obra de demolição por m2.**	0,15
08	**Piscina por m3:**	2,32
09	Utilização de áreas e espaços públicos por concessionárias de serviços públicos, far-se-á mediante cessão de uso, com remuneração obrigatória, conforme Lei 1839/95 de 22/12/95, (Armários da Telebahia, antenas, esgoto e hidrômetros da Embasa, poços artesianos): **Será cobrado uma taxa anual por m2:**	10,05

TABELA DE RECEITA – Parte "A"
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2026

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (TLP) COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÕES	R$		
1. BANCAS	DIA	MÊS	ANO
- Bancas de impressos		21,29	150,85
- Bancas de Lanches		23,21	174,10
- Bancas de artesanato		8,11	50,29
- Bancas de Chaves/Loterias/Carimbos		15,49	100,60
- Bancas de Flores/Plantas Ornamentais		15,49	100,60
- Bancas de Prestação de Serviços não Especificados		17,41	123,79
2. ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS			
- Parques de Diversões	13,55	125,74	
- Circos	13,55	125,74	
- Outras Atividades	13,55	125,74	
3. FEIRAS LIVRES			
- Barraca de Gêneros em Feira		13,55	100,60
- Barraca de Comida em Apoio às Feiras		25,14	203,11
- Ambulantes		8,11	50,29
4. COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE			
A) EQUIPAMENTOS EM FESTAS POPULARES:			
- Barraca	13,55		
- Balcão	10,63		
- Carro de Lanche	8,11		
- Pequenos Recipientes	5,40		
- Outros	13,55		
B) VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, POR BARRACA	21,29	247,60	
C) COMÉRCIO AMBULANTE:			
- Tabuleiro			100,60
- Carro de lance			123,79
- Pequenos recipients			77,38
- Lambe-Lambe			77,38
- "Traillers" e Outros Veículos não Especificados		52,22	203,11
D) OUTROS ARTIGOS OU PRODUTOS		25,14	100,60

TABELA DE RECEITA – Parte "B" –
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2026

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (TLP) DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

I	**NO ESTABELECIMENTO**	**R$**
a)	Relativa ao estabelecimento ou profissão, por ano.....	46,70
b)	de terceiros, na parte interna ou externa do estabelecimento, qualquer espécie, por unidade, por ano.....	70,07
II	**EM OU COM VEÍCULOS**	
a)	na parte interna ou externa do veículo, qualquer espécie ou quantidade, por veículos e por ano.....	217,39
b)	em veículos destinados a Qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, por veículo e por ano.....	646,74
III	**BALÕES E BOLAS**	
a)	Exposição Terrestre. Por unidade e por dia.	17,96
b)	Conduzidas por aviões ou equivalentes. Por unidade e por dia.....	215,59
IV	Em cinema, teatros, circos, boites e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por sessão de exibição.....	12,59
V	**RELÓGIO DIGITAL**, por unidade e por ano.....	215,59
VI	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovia, estrada e caminho federal, estadual e municipal, em locais permitidos pelo Município, com autorização do proprietário, por ano e por metro Quadrado.....	23,34
VII	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos, por dia.....	46,70
VIII	Outdoor, por m2 e por ano.....	6,28
IX	**OUTROS MEIOS**:	
a)	aparelho portátil, por pessoa e por ano.....	45,83
b)	bandas, shows, similares, por mês.....	229,94
c)	panfletos ou qualquer espécie de impresso, por distribuição/dia.....	26,94
d)	serviços de alto-falantes, por ano.....	459,90
e)	letreiros, placas e outras conduzidos por pessoa ou por veículo, por m2 e por mês....	23,34
f)	outros não relacionados acima, por ano.....	229,94
NOTA: O valor cobrado da TLP – Meios de publicidade, quando envolver propaganda aposta exclusivamente no estabelecimento do contribuinte, não poderá exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor cobrado a titulo de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamentos e utensílios com maior risco de contaminação, açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimento, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, super e hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produtos congelados, restaurante, *buffet*, churrascaria, *trailler*, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto de uso laboratorial, de produto farmacêutico, de produto biológico, de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produto veterinário:

TABELA DE VALORES		
Até 50 m²:	**R$**	**48,58**
Acima de 50m² até 100 m²:	**R$**	**80,98**
Acima de 100 m² até 150 m²:	**R$**	**121,45**
Acima de 150 m² até 200 m²:	**R$**	**242,93**
Acima de 200 m² :	**R$**	**485,86**

Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa, ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação: bar, boate, bomboniere, café, depósito de bebida, depósito de fruta e verdura, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimentação animal (ração e supletivos), comércio ou distribuição de cosmético, de perfume e de produto higiênico, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante:

TABELA DE VALORES		
Até 50 m²:	**R$**	**48,57**
Acima de 50m² até 100 m²:	**R$**	**80,98**
Acima de 100 m² até 150 m²:	**R$**	**161,46**
Acima de 150 m² até 200 m²:	**R$**	**259,10**
Acima de 200 m² :	**R$**	**566,82**

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco a saúde: clínica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanária, hospital, pronto socorro, hospital veterinário, laboratório de análises clínicas, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, desinsetizadora, desratizadora, escola e sauna:

TABELA DE VALORES	
Até 50 m²:	R$ 80,98
Acima de 50m² até 100 m²:	R$ 121,45
Acima de 100 m² até 150 m²:	R$ 161,94
Acima de 150 m² até 200 m²:	R$ 323,89
Acima de 200 m²:	R$ 566,82

Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde: clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínica de psicoterapia ou de desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, ótica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço de veículo de transporte para ações de interesse da saúde:

TABELA DE VALORES	
Até 50 m²:	R$ 72,88
Acima de 50m² até 100 m²:	R$ 113,36
Acima de 100 m² até 150 m²:	R$ 194,34
Acima de 150 m² até 200 m²:	R$ 323,89
Acima de 200 m² :	R$ 566,82

A taxa cobrada para vistoria obedecerá ao seguinte:

TABELA DE VALORES	
Até 100 m²:	R$ 12,58
Acima de 100 m²:	R$ 25,15
Acima de 200 m²:	R$ 50,30

A taxa cobrada para os serviços específicos prestados pela Vigilância Sanitária obedecerá a seguinte tabela:

TABELA DE VALORES	
Assinatura ou Baixa de Responsabilidade:	R$ 24,30
Conferência de Mapas:	R$ 16,19 (cada mapa)
Abertura de Livros ou registro de equivalente informatizado:	R$ 19,44
Alteração Contratual:	R$ 16,19
Alteração Contratual para mudança de endereço:	R$ 16,19 + taxa de vistoria
Parecer Técnico:	R$ 19,44 + taxa de vistoria

ANEXO II

PLANTA GENERICA DE VALORES

TERRENO		
CÓDIGO/ LOCALIDADE	**FATOR**	**VALOR (R$)**
00037-0 Trv Sete de Setembro Rui Barbosa	1	7,22
00037- 1Trv Sete de Setembro Rui Barbosa	1	8,54
00050-0 Trv Dois de Julho Rui Barbosa	1	8,54
00050-0 Trv Dois de Julho Rui Barbosa	1	12,79
00050-1Trv Dois de Julho Rui Barbosa	1	8,54
00060-0 Trv João Augusto da Silva Poeirao Centro	1	8,54
00069-0 Trv Adoniran Assis da Silva Rui Barbosa	1	8,54
00069-1 Trv Adoniran Assis da Silva Rui Barbosa	1	8,54
00083-0 Trv 2ª Silvio Rogério C Santos Centro	1	8,54
00095-0 Trv Primeiro de Maio Rui Barbosa	1	8,54
00110-0 Trv 1ª Silvio Rogerio C Santos Centro	1	8,54
00067-0 Rua Rui Barbosa Centro	1	12,79
00111-0 Rua Rui Barbosa Centro	1	12,79
00117-1Rua Jucineide Maia Almeida Rocha Centro	1	8,54
00117-0 Rua Jucineide Maia Almeida Rocha Centro	1	8,54
00119-0 Rua Emidio Timoteo da Silva Barra	1	12,79
00119-1 Rua Emidio Timoteo da Silva Barra	1	12,79
00120-2 Rua Jairo Azi Centro	1	8,54
00120-3Rua Jairo Azi Centro	1	8,54
00129-0 Rua Barao do Rio Branco Centro	1	12,79
00140-0 Rua João Augusto da Silva Poeirao Centro	1	8,54
00141-0 Trv João Cardoso do Nascimento Travessa Sergio Carneiro Centro	1	8,54
00143-0 Rua Claudia Cerqueira Silva	1	8,54

Poeirao Centro		

00143-1 Rua Claudia Cerqueira Silva Poeirao Centro	1	8,54
00163-0 Avn Estelita Falcão Centro	1	12,79
00163-1 Avn Estelita Falcão Centro	1	12,79
00168-1 Rua da Saudade Rui Barbosa	1	8,54
00168-0 Rua da Saudade Rui Barbosa	1	8,54
00172-0 Rua Artur Leão Neves Barra	1	8,54
0066-0 Pca da Matriz Centro	1	12,79
00108-0 Pca da Matriz Centro	1	12,79
0057-0 Rua Padre Antonio Nogueira Centro	1	12,79
00183-0 Rua Padre Antonio Nogueira Centro	1	12,79
00200-0 Rua Oscar Santana Barra	1	8,54
00234-0 Rua Pedro Apostolo da Cunha Rui Barbosa	1	8,54
00234-0 Rua Pedro Apostolo da Cunha Rui Barbosa	1	8,54
00250-0 Rua do Irara Barra	1	12,79
00250-1 Rua do Irara Barra	1	12,79
00259-1 Rua Damião de Jesus Barreto Rui Barbosa	1	6,94
00259-0 Rua Damião de Jesus Barreto Rui Barbosa	1	6,80
00260-0 Rua Joaquim João Cunha Rui Barbosa	1	8,54
00260-1 Rua Joaquim João Cunha Rui Barbosa	1	8,54
00261-0 Rua Asterio Candido da Silva Rui Barbosa	1	8,54
00261-1 Rua Asterio Candido da Silva Rui Barbosa	1	8,54
00280-0 Rua Justino Lopes dos Santos Rui Barbosa	1	8,54
00281-0 Rua José Carvalho dos Santos Barra	1	8,54
00300-0 Rua Eloy Batista Figueredo Rua do Matadouro Barra	1	12,79
00305-0 Pca Sete de Abril Barra	1	12,79
00258-0 Rua Silvio Regerio Campos Santos Rua do Lamarao Centro	1	8,54
00350-0 Rua Silvio Regerio Campos Santos Rua do Lamarao Centro	1	8,54
00138-0 Avn Pataiba Centro	1	12,79
00188-0 Avn Pataiba Centro	1	8,54
00350-0 Avn Pataiba Centro	1	12,79
00360-0 Avn Pataiba Centro	1	12,79
00379-0 Avn Balbino Leão de Almeida Rui Barbosa	1	12,79
00379-1 Avn Balbino Leão de Almeida Rui Barbosa	1	12,79
00400-0 Rua Justino Carvalho de Araujo Rui Barbosa	1	8,54
00400-1 Rua Justino Carvalho de Araujo Rui Barbosa	1	8,54

00120-0 Rua João Anunciação dos Santos Centro	1	8,54
00120-2 Rua João Anunciação dos Santos Centro	1	8,54
00245-0 Rua João Anunciação dos Santos Centro	1	12,79
00300-0 Rua João Anunciação dos Santos Centro	1	12,79
00472-0 Trv 1ª do Lamarão Barra	1	6,88
00472-1 Trv 1ª do Lamarão Barra	1	8,54
00193-0 Rua Jose Miranda dos Reis Barra	1	12,79
00300-1-0 Rua Jose Miranda dos Reis Barra	1	8,54
00494-0 Avn Adilson dos Reis Figueredo Rui Barbosa	1	12,79
00494-1 Avn Adilson dos Reis Figueredo Rui Barbosa	1	12,79
00535-0 Rua Braulio Miranda dos Reis Rua das Agulhas Barra	1	6,88
00070-0 Rua do Lamarao Barra	1	8,54
00070-1 Rua do Lamarao Barra	1	8,54
01050-0 Rua do Lamarao Barra	1	8,54
01050-1 Rua do Lamarao Barra	1	8,54
01850-0 Avn Antonio Sergio Carneiro Centro	1	12,79
01850-1 Avn Antonio Sergio Carneiro Centro	1	12,79
11100-0 Rua Josefa Alves de Araujo Pataiba	1	12,79
11100-1 Rua Josefa Alves de Araujo Pataiba	1	12,79
11101-0 Rua Antonio Alexandrino da Silva Pataiba	1	12,79
11101-1 Rua Antonio Alexandrino da Silva Pataiba	1	12,79
11102-0 Rua Justino Lopes dos Santos Pataiba	1	12,79
11102-1 Rua Justino Lopes dos Santos Pataiba	1	12,79
11103-0 Rua Ciro Evangelista Cipriano Pataiba	1	12,79
11103-1 Rua Ciro Evangelista Cipriano Pataiba	1	12,79
11104-0 Rua Andre Araujo Pataiba	1	12,79
11104-1 Rua Andre Araujo Pataiba	1	12,79
11110-0 Rua Aristides Vieira Andrade Pataiba	1	12,79
11130-0 Rua Tiago de Sena Pataiba	1	12,79
11130-1 Rua Tiago de Sena Pataiba	1	12,79
11150-0 Pca Pedro Carvalho Pataiba	1	12,79
11150-1 Trv Primeira Geulio Vargas Pataiba	1	12,79
11150-2 Trv Segunda Getulio Vargas Pataiba	1	12,79
11150-3 Trv Terceira Getulio Vargas	1	12,79

Pataiba		
11150-0 Pca da Matriz Pataiba	1	12,79
11151-0 Pca da Matriz Pataiba	1	12,79
11300-0 Rua Joaquim da Silva Brito Pataiba	1	12,79
11301-0 Rua João Leão de Almeida Pataiba	1	12,79
11301-1 Rua João Leão de Almeida Pataiba	1	12,79
11152-0 Rua Gregorio Camilo Pataiba	1	12,79
11152-1 Rua Gregorio Camilo Pataiba	1	12,79
11250-1 Rua Gregorio Camilo Pataiba	1	8,54
11200-0 Rua Satiro Martins Cerqueira Pataiba	1	8,54
11250-0 Rua Satiro Martins Cerqueira Pataiba	1	12,79
11300-0 Rua Satiro Martins Cerqueira Pataiba	1	12,79
11550-0 Avn Getulio Vargas Pataiba	1	12,79
11550-1 Avn Getulio Vargas Pataiba	1	12,79
11600-0 Rua Nova Pataiba	1	12,79
11600-1 Rua Nova Pataiba	1	12,79
22050-0 Trv Primeira Elizeu P da Silva Centro	1	8,54
22050-1 Trv Segunda Elizeu P da Silva Centro	1	8,54
22050-2 Trv Terceira Elizeu P da Silva Centro	1	8,54
22050-3 Trv Quarta Elizeu P da Silva Centro	1	8,54
22210-0 Rua Judite Santos da Silva Centro	1	8,54
22300-0 Rua Elizeu Pinheiro da Silva Centro	1	8,54
33068-0 Rua H Barra	1	8,54
33068-1 Rua H Barra	1	8,54
33100-0 Rua F Barra	1	8,54
33100-1 Rua F Barra	1	8,54
33113-0 Rua B Barra	1	8,54
33113-1 Rua B Barra	1	8,54
33140-0 Rua A Barra	1	8,54
33140-1 Rua A Barra	1	8,54
33145-0 Rua E Barra	1	8,54
33145-0 Rua E Barra	1	8,54
33145-1 Rua E Barra	1	8,54
33146-0 Rua C Barra	1	8,54
33146-1 Rua C Barra	1	8,54
33240-0 Rua D Barra	1	8,54
33241-0 Rua G Barra	1	8,54
33241-1 Rua G Barra	1	8,54
	1	8,54

EDIFICADO			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**FATOR**	**VALOR**
15	**CASA**	**1**	**81,38**
23	**CONSTRUÇÃO PRECÁRIA**	**1**	**42,55**
31	**APARTAMENTO**	**1**	**318,31**
58	**LOJA**	**1**	**167,78**
66	**GALPÃO**	**1**	**162,78**
74	**TELHEIRO**	**1**	**81,38**
86	**FÁBRICA**	**1**	**162,78**
87	**ESPECIAL**	**1**	**16,38**

ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO